



# PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA

**CNPJ Nº 45.291.234/0001-73**

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Centro - Colina/SP - CEP 14770-000

Fone: (17) 3341-9444 (Pabx) - 3341-9443 (Fax) - 3341-9448 (Licitações)

site: [www.colina.sp.gov.br](http://www.colina.sp.gov.br) - e-mail: [licitacoes@colina.sp.gov.br](mailto:licitacoes@colina.sp.gov.br)

## **ANEXO I**

**(modelo)**

(utilizar, se possível, papel timbrado da empresa licitante)

### **CARTA CREDENCIAL**

#### **EMPRESA PROPONENTE:**

#### **LOCAL E DATA:**

Credencial de representação para a Concorrência Pública Nº 009/2009.  
Processo nº 2176/2009.

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

O(s) abaixo assinado(s), na qualidade de responsável(veis) legal(is) pela empresa (nome da empresa), inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_ vem pela presente informar a V. Sª. que o(a) Sr. (a) \_\_\_\_\_ (nome do representante)\_\_\_\_, Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ (apresentar o original), é pessoa designada para acompanhar o certame em epígrafe, podendo para tanto impugnar, transigir, renunciar a recursos, requerer, assinar, enfim, praticar os atos que forem precisos para o fiel cumprimento do presente credenciamento.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2009.

\_\_\_\_\_  
**Assinatura do responsável pela empresa**  
**NOME LEGÍVEL**



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA**

**CNPJ Nº 45.291.234/0001-73**

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Centro - Colina/SP - CEP 14770-000

Fone: (17) 3341-9444 (Pabx) - 3341-9443 (Fax) - 3341-9448 (Licitações)

site: [www.colina.sp.gov.br](http://www.colina.sp.gov.br) - e-mail: [licitacoes@colina.sp.gov.br](mailto:licitacoes@colina.sp.gov.br)

## **ANEXO II**

**(modelo)**

(utilizar, se possível, papel timbrado da empresa licitante)

### **DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

Ref.: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 009/2009.

Processo nº 2176/2009.

O(s) abaixo assinado(s), na qualidade de responsável(veis) legal(is) pela empresa (nome da empresa), inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_ DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2009.

\_\_\_\_\_  
**Assinatura do responsável pela empresa**  
**NOME**



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA**

**CNPJ Nº 45.291.234/0001-73**

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Centro - Colina/SP - CEP 14770-000

Fone: (17) 3341-9444 (Pabx) - 3341-9443 (Fax) - 3341-9448 (Licitações)

site: [www.colina.sp.gov.br](http://www.colina.sp.gov.br) - e-mail: [licitacoes@colina.sp.gov.br](mailto:licitacoes@colina.sp.gov.br)

## **ANEXO III (modelo)**

(utilizar, se possível, papel timbrado da empresa licitante)

### **DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO PARA HABILITAÇÃO**

Ref.: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 009 /2009.  
Processo nº 2176/2009.

O(s) abaixo assinado(s), na qualidade de responsável(veis) legal(is) pela empresa (nome da empresa), inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_ DECLARA, para fins de participação do certame em referência, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem (m) fato (s) impeditivo (s) para sua habilitação, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2009.

\_\_\_\_\_  
**Assinatura do responsável legal pela empresa**  
**NOME**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA

**CNPJ Nº 45.291.234/0001-73**

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Centro - Colina/SP - CEP 14770-000

Fone: (17) 3341-9444 (Pabx) - 3341-9443 (Fax) - 3341-9448 (Licitações)

site: [www.colina.sp.gov.br](http://www.colina.sp.gov.br) - e-mail: [licitacoes@colina.sp.gov.br](mailto:licitacoes@colina.sp.gov.br)

## ANEXO IV

### MINUTA DE CONTRATO

**Termo de Contrato de Consultoria e de Assessoria Contábil e Jurídica, que entre si firmam o MUNICÍPIO DE XXXXXXXXX/XX, e a empresa.....**

**CONTRATO Nº \_\_\_\_\_/2009.**

A **Prefeitura Municipal de Colina**, Estado de São Paulo, com sede na Rua Antonio Paulo de Miranda, nº 466, Bairro Centro, nesta cidade de Colina/SP, inscrito no CNPJ sob o nº 45.291.234/0001-73, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Valdemir Antonio Moralles, brasileiro, casado, agente político, portador da Cédula de Identidade RG nº 16.376.782-8 e do CPF nº 042.640.548-00, residente e domiciliado a Rua 5 - nº 605 - Conjunto Habitacional "Antonio Daher" - Colina/SP, doravante denominada CONTRATANTE e de outro lado a empresa ....., neste ato denominada CONTRATADA, situado na Rua ....., nº ....., representada pelo Diretor/Presidente o Sr. ...., brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº ....., nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO E DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**

#### **1.1 - Constitui objeto do presente Contrato:**

a) a prestação de serviços especializados de assessoria e consultoria para o levantamento de dados e a apuração de valores a serem recuperados e/ou abatidos das dívidas junto do INSS, em virtude dos valores cobrados ou exigidos indevidamente por conta da Lei nº 9.506/97, que institui a contribuição dos titulares de cargos eletivos, a qual foi julgada inconstitucional pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal.

b) a revisão dos procedimentos adotados com relação ao pagamento de contribuições ao INSS, às dívidas existentes e aos parcelamentos efetuados pela Prefeitura Municipal de Colina/SP, visando a identificação de créditos passíveis e recuperação e a revisão de débitos.

c) Identificação e recuperação de créditos, bem como suspensão do pagamento de valores indevidos ou maior que os devidos, além do levantamento das diferenças recuperáveis entre os valores efetivamente devidos, e os valores pagos, no período compreendido entre o mês de novembro de 1995 e fevereiro de 1999 referente ao PASEP - Programa de Apoio à Formação do patrimônio do Servidor Público.

1.2 - A CONTRATADA será responsável pela execução total dos serviços por ela propostos e aceitos pela CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

2.1- Os serviços serão remunerados com base no êxito obtido na aprovação dos



# PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA

**CNPJ Nº 45.291.234/0001-73**

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Centro - Colina/SP - CEP 14770-000

Fone: (17) 3341-9444 (Pabx) - 3341-9443 (Fax) - 3341-9448 (Licitações)

site: [www.colina.sp.gov.br](http://www.colina.sp.gov.br) - e-mail: [licitacoes@colina.sp.gov.br](mailto:licitacoes@colina.sp.gov.br)

resultados apontados a partir dos levantamentos e demonstrações efetuados e no conseqüente recebimento dos valores apurados no direito à repetição e/ou nas reduções de débito reconhecidas.

2.1.1- O percentual para a remuneração da **CONTRATADA** com base no benefício econômico-financeiro estimados em 20% (vinte por cento).

2.2 - Entende-se por benefício econômico-financeiro:

a) - o não pagamento, integral ou parcial, de contribuições perante o INSS e RECEITA FEDERAL DO BRASIL, através da suspensão parcial ou total dos recolhimentos;

b) - a compensação dos créditos recuperados, de contribuições perante o INSS e RECEITA FEDERAL DO BRASIL, pagas a maior ou indevidamente, no passado;

c) - a redução de passivos atualmente existentes, e

d) - a recuperação de créditos e valores.

3.3 - A forma de pagamento ocorrerá em PORCENTAGEM do benefício econômico financeiro obtido pelo CONTRATANTE, sendo feita em parcelas num período de até 12 (doze) meses.

3.4 - O pagamento far-se-á por meio de fatura/nota fiscal, expedida pela CONTRATADA de acordo com os serviços efetivamente realizados e aceitos pelo CONTRATANTE.

3.5 - Incumbirá à CONTRATADA a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso de cada fatura devida, a ser revisto e aprovado pelo CONTRATANTE, juntando a respectiva discriminação dos serviços.

3.6 - Se houver alguma incorreção na fatura o pagamento será suspenso, até que a CONTRATADA proceda à alteração devida.

3.7 - Desde que apresentada à fatura pela CONTRATADA e devidamente aprovada pelo Contratante o pagamento da mesma dar-se-á até o 30º (trigésimo) dia após apresentação. Para o efetivo pagamento a CONTRATADA apresentará ao CONTRATANTE a CND - Certidão Negativa de Débito do INSS e o CRS - Certificado de Regularidade de Situação do FGTS.

3.8 - O CONTRATANTE fará os pagamentos referidos no "Caput" desta cláusula, através de depósito em nome da CONTRATADA, na conta corrente XX.XXX-X, agência XXXX-XX, Banco XXXXXXX. A CONTRATADA poderá indicar outra conta para a realização dos pagamentos, ficando estabelecido que na falta de qualquer comunicação os mesmos serão feitos na conta especificada acima.

3.9 - O atraso do pagamento das parcelas previstas no item 3.4, implicará em prorrogação do prazo de conclusão dos serviços objeto do presente Contrato, em igual número de dias do atraso ocorrido.

3.10 - Ocorrendo a prorrogação do prazo de conclusão dos serviços, em decorrência do previsto no parágrafo anterior, a vigência deste Contrato ficará automaticamente prorrogada em igual número de dias.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA

**CNPJ Nº 45.291.234/0001-73**

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Centro - Colina/SP - CEP 14770-000

Fone: (17) 3341-9444 (Pabx) - 3341-9443 (Fax) - 3341-9448 (Licitações)

site: [www.colina.sp.gov.br](http://www.colina.sp.gov.br) - e-mail: [licitacoes@colina.sp.gov.br](mailto:licitacoes@colina.sp.gov.br)

3.11 - O preço estabelecido para a execução dos serviços será fixo e irrevogável pelo período contratado, após o qual poderá ser repactuado, para mais ou para menos, tomando-se por base as condições de mercado.

## **CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

### 4.1 - A CONTRATADA DEVERÁ:

A) Responsabilizar-se pelo planejamento, coordenação e desenvolvimento dos trabalhos objeto deste Contrato;

B) Indicar as equipes de coordenação, técnica e de apoio, responsáveis pelo desenvolvimento dos trabalhos ora contratados;

C) Responder perante o **CONTRATANTE** pela qualidade técnica e orientação dos trabalhos desenvolvidos; e,

D) Observar o cumprimento dos prazos previstos para a realização dos serviços objeto do presente Contrato.

### 4.2 - O CONTRATANTE DEVERÁ:

A) Prover a coordenação geral dos serviços objeto do presente Contrato, através de coordenador a ser designado;

B) Fornecer as informações, dados e diretrizes eventualmente, solicitados pela **CONTRATADA**;

C) Executar os serviços solicitados segundo orientação dada pela **CONTRATADA**, nos casos em que esta execução seja de responsabilidade do contratante.

## **CLÁUSULA QUINTA - PRAZOS**

5.1 - O presente Contrato vigorará pelo prazo máximo de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, a ser firmado entre as partes, na forma do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

5.2 - O prazo máximo para início dos serviços fica fixado em 05 (cinco) dias consecutivos, após ser expedida a Nota de Empenho.

5.3 - Toda prorrogação do prazo contratual deverá ser justificada por escrito e aprovada pela autoridade competente.

## **CLÁUSULA SEXTA - PRORROGAÇÃO DO CONTRATO**

6.1 - O contrato poderá ser prorrogado nos seguintes casos:

a) Superveniências de fato excepcional e imprevisível estranho a vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

b) Interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho, por ordem e no interesse da Administração;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA

**CNPJ Nº 45.291.234/0001-73**

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Centro - Colina/SP - CEP 14770-000

Fone: (17) 3341-9444 (Pabx) - 3341-9443 (Fax) - 3341-9448 (Licitações)

site: [www.colina.sp.gov.br](http://www.colina.sp.gov.br) - e-mail: [licitacoes@colina.sp.gov.br](mailto:licitacoes@colina.sp.gov.br)

c) Acréscimos ou supressões das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pelos parágrafos 1º e 2º do artigo 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações;

d) Impedimento da execução do Contrato por ato ou fato de terceiros, reconhecido pela Administração, em documento contemporâneo à sua ocorrência;

e) Omissão ou atraso de providência a cargo da Administração, do qual resulte diretamente impedimento ou retardamento na execução do Contrato.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - PENALIDADES**

7.1 - No caso da CONTRATADA não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas as seguintes penalidades:

a - Multa;

b - Rescisão do Contrato ou cancelamento da ordem de serviço;

c - Suspensão do direito de licitar junto à Prefeitura Municipal de Colina/SP;

d - Declaração de inidoneidade.

7.2 - Será aplicada a multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato, por dia até o trigésimo dia de atraso, se os serviços não forem realizados quando a CONTRATADA sem justa causa deixar de cumprir dentro do prazo estabelecido a obrigação assumida.

7.3 - Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do Contrato, quando a CONTRATADA:

a - Prestar informações inexatas ou criar embaraços à fiscalização;

b - Transferir ou ceder suas obrigações a terceiros, sem a prévia autorização da CONTRATANTE;

c - Desatender as determinações da fiscalização;

d - Cometer faltas reiteradas na execução dos serviços;

e - Não iniciar sem justa causa, a execução dos serviços contratados no prazo fixado.

7.4 - Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, quando a CONTRATADA:

a - Recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte, os serviços contratados;



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA**

**CNPJ Nº 45.291.234/0001-73**

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Centro - Colina/SP - CEP 14770-000

Fone: (17) 3341-9444 (Pabx) - 3341-9443 (Fax) - 3341-9448 (Licitações)

site: [www.colina.sp.gov.br](http://www.colina.sp.gov.br) - e-mail: [licitacoes@colina.sp.gov.br](mailto:licitacoes@colina.sp.gov.br)

b - Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos à CONTRATANTE ou a terceiros, independentemente da obrigação da CONTRATADA em reparar os danos causados.

7.5 - Quando o objeto contratado não for entregue e aceito até o vencimento do prazo estipulado, a suspensão do direito de participar de licitação promovida pela CONTRATANTE será automática e perdurará até que seja feita sua entrega, sem prejuízo de outras penalidades previstas em Lei e neste Convite.

7.6 - Será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade quando a CONTRATADA sem justa causa não cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má fé, a juízo da CONTRATANTE, independentemente das demais sanções cabíveis.

a - A pena de inidoneidade será aplicada em despacho fundamentado, assegurada defesa ao infrator, ponderada a natureza, a gravidade da falta e a extensão do dano efetivo ou potencial.

b - As multas aplicadas deverão ser recolhidas na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Colina/SP, dentro do prazo improrrogável de 10 (dez) dias, contados da data da notificação, independentemente do julgamento de pedido de reconsideração do recurso.

## **CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO**

8.1 - Constituem motivos para rescisão do Contrato, independentemente das sanções legais e contratuais aplicáveis:

a - A inexecução total ou parcial do Contrato;

prazos;

b- O não cumprimento de cláusulas contratuais e

prazos;

c - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais e

d - O atraso injustificado no início dos serviços;

e - A subcontratação total ou parcial do objeto sem anuência da CONTRATANTE, a associação do CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;

f - O desatendimento das determinações regulares de autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, anotadas na forma do parágrafo 1º do artigo 67 da Lei nº 8.666/93;

g - O cometimento reiterado de falhas na sua execução;

h - O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE, decorrentes dos serviços ou parcelas destes, já recebidas ou executadas, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

i - A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA**

**CNPJ Nº 45.291.234/0001-73**

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Centro - Colina/SP - CEP 14770-000

Fone: (17) 3341-9444 (Pabx) - 3341-9443 (Fax) - 3341-9448 (Licitações)

site: [www.colina.sp.gov.br](http://www.colina.sp.gov.br) - e-mail: [licitacoes@colina.sp.gov.br](mailto:licitacoes@colina.sp.gov.br)

8.2 - A rescisão contratual será formalmente motivada nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

## **CLÁUSULA NONA - ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

9.1 - O Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

9.1.1 - Unilateralmente pela CONTRATANTE:

a - Quando houver modificação das especificações, para melhor adequação técnica dos seus objetivos;

b - Quando necessária a modificação contratual em decorrência de acréscimos ou diminuição quantitativa do seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 8.666/93 e suas alterações.

9.1.2 - Por acordo entre as partes:

a - Quando necessária a modificação do regime de execução dos serviços em face de verificação técnica da inaplicabilidade nos termos contratuais originários;

b - Quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, sem a correspondente execução dos serviços;

c - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

d - Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridos após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão à revisão destes para mais ou para menos conforme o caso;

e - Em havendo alteração unilateral do Contrato que aumente os encargos da CONTRATADA, a CONTRATANTE restabelecerá por aditamento o equilíbrio econômico financeiro inicial.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO**

10.1 - O Presente contrato será publicado de forma resumida na Imprensa Oficial às expensas do CONTRATANTE, conforme dispõe o parágrafo único do artigo 61 da Lei 8.666/93.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

11.1 - Fica eleito o Foro da Vara Única da Comarca de Colina, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou contestações oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA**

**CNPJ Nº 45.291.234/0001-73**

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Centro - Colina/SP - CEP 14770-000

Fone: (17) 3341-9444 (Pabx) - 3341-9443 (Fax) - 3341-9448 (Licitações)

site: [www.colina.sp.gov.br](http://www.colina.sp.gov.br) - e-mail: [licitacoes@colina.sp.gov.br](mailto:licitacoes@colina.sp.gov.br)

E por estarem justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas infra firmadas, para que se produza seus efeitos legais, após lido e achado conforme.

Prefeitura Municipal de Colina (SP), \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2009.

**VALDEMIR ANTONIO MORALLES**

Prefeito Municipal de Colina/SP  
(CONTRATANTE)

XXXXXXXXXXXXXXXXXX  
XXXXXXX  
(CONTRATADA)

TESTEMUNHA:

XXXXXXXXXXXXXXXXXX  
CPF: XXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXX  
CPF: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX